

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 062

São Paulo

quarta-feira, 3 de abril de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 3.904, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1983

Tornando sem efeito a retificação, feita no D.O. de 22-5-84 pág. 1, com referência a Lei n.º 3.904, prevalecendo a publicação da Lei do D.O. de 8-11-83 pág. 1 que está correta.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.347, DE 2 DE ABRIL DE 1985

Fixa a quantidade de funções-atividades da série de classes de Médico instituída pela Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, nos Quadros das Secretarias de Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 2.º do artigo 15 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de composição da série de classes de Médico instituída pelo artigo 15 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, a quantidade de funções-atividades em cada uma das classes fica fixada na seguinte conformidade:

I — no período de 1.º de janeiro de 1984 a 6 de março de 1985:

SECRETARIAS	Quantidade de Funções Atividades por classe			
	Médico I	Médico II	Médico III	Médico IV
Administração	24	18	12	06
Agricultura e Abastecimento	01	—	—	—
Educação	22	16	11	05
Esportes e Turismo	01	01	—	—
Justiça	11	08	05	03
Promoção Social	04	03	02	01
Relações do Trabalho	02	01	01	—
Saúde	1.017	763	508	254
Segurança Pública	27	20	13	07

II — a partir de 7 de março de 1985:

SECRETARIAS	Quantidade de Funções Atividades por classe			
	Médico I	Médico II	Médico III	Médico IV
Administração	24	18	12	06
Agricultura e Abastecimento	01	—	—	—
Educação	22	16	11	05
Esportes e Turismo	01	01	—	—
Justiça	11	08	05	03
Promoção Social	04	03	02	01
Relações do Trabalho	02	01	01	—
Saúde	1.146	763	508	254
Segurança Pública	27	20	13	07

Artigo 2.º — Na vacância, as funções-atividades de Médico IV, decorrentes dos enquadramentos previstos nos artigos 5.º e 5.º-A das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984, este último acrescentado pelo inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 372, de 17 de dezembro de 1984, passarão a integrar a classe de Médico I, devendo cada vacância ser comunicada ao órgão central de recursos humanos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Benedito Máximo,

Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1985.

DECRETO N.º 23.348, DE 2 DE ABRIL DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para substituição de ações da Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora — CAIC

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 9.722.200.000 (nove bilhões, setecentos e vinte e dois milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de abril de 1985.

TABELA 1

Suplementação			
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento		
13.40	Entidades Supervisionadas		
4.260	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	9.722.200.000	
	Subtotal	9.722.200.000	
	TOTAL	9.722.200.000	

Projetos	Correntes	Capital	Total
Subscrição de Ações da CAIC			
04.18.035.7.995	0	9.722.200.000	9.722.200.000
TOTAL	0	9.722.200.000	9.722.200.000

TABELA 2

Suplementação	
13	Secret. de Agricultura e Abastecimento
	Administração Indústria
13.90	Cia. Agrícola, Imob. e Colonizadora — CAIC
	TOTAL
	9.722.200.000
2.º QUOTA	3.472.600.000
3.º QUOTA	2.770.000.000
4.º QUOTA	3.479.600.000

DECRETO N.º 23.287, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1985

Introduz alterações na legislação do Imposto de Circulação de Mercadorias

Retificação do D.O. de 26-2-85

Artigo 2.º —

IV —

2 —

onde se lê: b) computará o valor do imposto pago na forma do item anterior, ...

leia-se: b) computará o valor do imposto pago na forma da alínea anterior, ...

onde se lê: a) Associações de Pais e Mestres do Município DE Conchas — GG-627/85;
leia-se: a) Associações de Pais e Mestres do Município de Conchas — GG-627/85;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 995/85-X — TP. 476/85 Reagente p/ calibração etc — CELM Cia Equipadora de Lab. Modernos, p/ os itens 1 e 2.3; Bird International, p/ os itens 5 e 6. Sem Coração o item 4.

Proc. 996/85-D — TP. 474/85 — Reagente p/ urina — Química Com. e Ind. Química S/A, p/ o item 01; Laboratórios Miles do Brasil Ltda., p/ o item 02.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho da Superintendente, de 28-3-85

Prorrogando, por mais 1 ano, o prazo de validade do processo seletivo para a função-atividade de Médico I na área de Clínica Médica — Nutrologia, regido pelas Instruções Especiais contidas na Portaria HCRP 07/82, conforme consta no Processo HCRP 354/82.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral

Secretarias	1	Concursos	16
Universidades	11	Assembleia Legislativa	24
Ministério Público	12	Diário dos Municípios	42
Tribunal de Contas	13	Prefeituras	46
Educações	15	Boletim Federal	49

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 2-4-85

No req. de 2-11-83, em que Urias Marques, policial militar reformado administrativamente, solicita reversão ao serviço ativo: "Tendo em vista os elementos de instrução destes autos e os termos do parecer 701-85, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reversão formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo GSUP-152-84-SI-SUDEPA, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, autorizo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, a celebração de convênio entre o Estado, representado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, tendo por objeto a regularização da situação fundiária e a implantação de um projeto integrado de pesquisa, na Fazenda Pinguaba, no município de Ubatuba, ressalvada, se necessário, a referida Secretaria representar-me a questão pelas razões assinadas no parecer 674-85, da Assessoria Jurídica do Governo."

Nos processos 3.113-84, 1.295-84, 22-84 — todos DAE-SE, sobre convênios: "Diante da manifestação do Secretário da Educação e dos elementos de instrução dos processos, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e as Prefeituras Municipais de Palmeira D'Oeste, Aramina, e Cordeirópolis,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de abril — Quarta-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
9h	Reunião com o Secretariado — Área de Infra-estrutura
15h30	Secretário Particular
16h	Secretário do Trabalho
16h30	Assessor Especial
17h	Secretário do Governo
18h	Assessoria de Imprensa
18h30	Benção da PMDB da Câmara Municipal de São Paulo

lis, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS-465-85, em que é interessada a Secretaria da Promoção Social, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do Secretário da Promoção Social, que se alicerça nas manifestações dos órgãos técnicos da pasta, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando o desenvolvimento do programa de atendimento integral à criança e ao adolescente, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 67, de 2-4-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da XII Semana Odontológica de Baretos, a ser realizada nessa cidade, no período de 10 a 14 de junho de 1985.

Artigo 2.º — Para obtenção de benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Resolução SG-66, de 1.º-4-85

Doação de suata, declarada inextinguível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Escolares

Retificação

Artigo 1.º

IX